



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.496, DE 14 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de excesso de arrecadação:

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
624	02.26.01 15.451 0059 1130 4.4.90.61.00 01.110.0000	6	1.1.1.2.50.0.4.01.00.00 Multas e juros de mora da Dívida Ativa do IPTU	400.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 14 de maio de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.519, DE 14 DE MAIO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), à servidora pública NATHALY MARQUES BRITO BARROS – RE 14598, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro.

A licença de que trata este artigo teve início em 25 de abril de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 1.520, DE 14 DE MAIO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), à servidora pública ROSANA PORCELLI DOS SANTOS – RE 11188, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I. A licença de que trata este artigo teve início em 25 de abril de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 1.521, DE 14 DE MAIO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 2

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 1.375, de 23 de abril de 2025, especificamente em seu § 1º do art. 1º para onde se lê "...início em 28 de julho de 2025 e término em 19 de setembro de 2025...", leia-se "... início em 28 de julho de 2025 e término em 10 de setembro de 2025...", retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 1.522, DE 14 DE MAIO DE 2025

Fica concedido à servidora pública SHIRLENE CONCEICAO DE JESUS – RE 16587, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria Escolar, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio 06/02/2018 a 10/09/2024 (Ajustado pela Lei Complementar Federal 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 19 de agosto de 2025 e término em 16 de novembro de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.523, DE 14 DE MAIO DE 2025

Fica exonerado, a pedido, o servidor público KÉLIO DE SOUSA COSTA – RE nº 19.840, do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 1.524, DE 14 DE MAIO DE 2025

Fica revogada a designação da Função Gratificada de Apoio Operacional concedida por meio da Portaria nº 1.120, de 16 de abril de 2025 à servidora pública MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA – RE nº 16910, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 1.525, DE 14 DE MAIO DE 2025

Fica designada a servidora pública MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA – RE nº 16910, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo., para o exercício da Função Gratificada de Apoio Operacional, Nível Remuneratório FG-I, com fundamento inciso III, do §1º do art. 27 e Anexos I e II da Lei Complementar nº 254/2025.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica retificada a epígrafe da Portaria publicada na Edição nº 1433 do dia 09 de maio de 2025, para onde se lê: "Portaria nº 1.486, de 9 de abril de 2025" leia-se "Portaria nº 1.486, de 9 de maio de 2025".

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO PROFESSORES – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Processo Seletivo nº 01/2024, CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, conforme segue

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

DATA: 16/05/2025 – Sexta-feira

HORÁRIO: 8:30hs

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR

CL	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO - DESCRIÇÃO
38	Mônica da Silva Guimarães	Professor de Educação Básica I – PEB I

CL	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO - DESCRIÇÃO
22	Adriana Maria Marciano Matos da Silva	Professor de Educação Básica II – PEB II Língua Portuguesa

A Atribuição de Classes e/ou Aulas está condicionada ao resultado de Aptidão no Exame Médico Admissional. As candidatas convocadas

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 3

devem comparecer para a atribuição, munidas de documento de identificação original com foto, à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria, no dia e horários indicados.
Cajamar, 14 de maio de 2025. Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024

23ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2024, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
19 - Professor de Educação Básica II -PEB II - Matemática	39	Geisiane Matias Lobo	20842	24,00
19 - Professor de Educação Básica II -PEB II - Matemática	40	Thiago Nery dos Santos	20622	24,00
19 - Professor de Educação Básica II -PEB II - Matemática	41	Dario Pereira Sena	20814	20,00

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
11 - Professor de Educação Básica I - PEB I	40	Rogério Santos da Hora	20851	60,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de **15/05/2025**, quais sejam **15/05/2025**, **16/05/2025** e **19/05/2025**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG e CPF do cônjuge; RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 14 de maio de 2025. Secretaria Municipal de Educação.

Despacho do Secretário de Educação

3ª Remessa – Referente ao exercício de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR – Despacho do Secretário de Educação – 3ª Remessa – Referente ao exercício de 2025. O Secretário Municipal de Educação, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº 237/2024; Instrução 005/2024; CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988, Art. 37, incisos XVI e XVII; DECRETO Nº 41.915/97; expede os seguintes Atos Decisórios. Nos quais publica-se Nome; RG; Cargo/Função; Escola de Acúmulo; Ato decisório de outras redes.

ATO DECISÓRIO Nº110/2025; Luci Boschetti Nunes Barreto portador do RG: 12.682.692-4; PEB I - Perfil Ensino Fundamental na EMEB Maria Elce Martins Bertelle, Cajamar - Servidora Aposentada Voluntariamente (Portaria DES 5037/2014), Cajamar. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº111/2025; Daniel Roberto de Oliveira Bolognesi portador do RG: 12.316.568-4; PEB II Matemática na EMEB Ione Ferreira Couto da Silva, Cajamar - PEB II Matemática na EMEB Iran Gonçalves Carnaúba, Cajamar. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 4

ATO DECISÓRIO Nº112/2025; Vanessa Cristina Conchitto Coutinho Silveira portador do RG: 27.677.346-9; PEB I - Perfil Ensino Fundamental na EMEB Vera de Almeida Santos, Cajamar - PEB I - Perfil Ensino Fundamental na EMEB Vera de Almeida Santos, Cajamar. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº113/2025; Valdilene Sousa Lage portador do RG: 29.600.429-7; Diretora na EMEB Drª Mara Aparecida Alves da Silva Gomes conforme Portaria nº 561/2025, Cajamar - PEB I - Perfil Educação Infantil - Creche no Colégio Municipal Izabel Miranda, Santana de Parnaíba. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº114/2025; Andrea da Silva Menezes portador do RG: 50.541.407-7; PEB I - Perfil Ensino Fundamental na EMEB Drª Mara Aparecida Alves da Silva Gomes, Cajamar - PEB I - Perfil Educação Infantil - Creche na EMEB Karine Pereira Santiago, Cajamar. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº115/2025; Paulo Victor Siqueira portador do RG: 47.168.155-6; PEB II Português na EMEB Lucy Aparecida Bertoncini, Cajamar - PEB II Português na EMEF Julio Gomes Camissão, Barueri. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº116/2025; Marisa Costa Faria portador do RG: 45.156.155-7; PEB I - Perfil Ensino Fundamental na EMEB Lucy Aparecida Bertoncini, Cajamar - PADI - Professor Auxiliar na Escola Municipal Olavo Bilac, Francisco Morato. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº117/2025; Giovanna Fernandes Rizzo portador do RG: 55.549.984-4; PEB II Arte na EMEB Lucy Aparecida Bertoncini, Cajamar - PEB II Arte na EMEB Vereador José Poli de Oliveira Dorta, Campo Limpo Paulista. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº118/2025; Francisco Martins de Oliveira Filho portador do RG: 27.151.349-4; PEB II Arte na EMEB Lucy Aparecida Bertoncini, Cajamar - PEB na EM Profª Vanda Terezinha Nalin, Francisco Morato. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº119/2025; Flavio de Arruda Saron portador do RG: 33.423.569-8; PEB II Geografia na EMEB Ione Ferreira Couto da Silva, Cajamar - PEB II Geografia na EMEB Ronaldo Peres Geraldi, Cajamar. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº120/2025; Zuleide da Silva Aguiar Souza Araújo portador do RG: 22.801.249-1; Diretora na EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento, Cajamar - Aposentanda Voluntariamente, Certidão de Liq. de Tempo de Contrib. nº 20219607/2021 I, do SQC II - QM, constante do PUCT 26105/2019, fazendo jus aos proventos integrais.. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº121/2025; Mariana Di Pietro Queiroz portador do RG: 33.731.419-6; PEB I - Perfil Educação Infantil - Creche na EMEB Franceli de Fátima Missé Nascimento, Cajamar - PEB I - Perfil Educação Infantil - Pré - Escola na EMEB Cleide Aparecida Fiuza Penido, Cajamar. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº122/2025; Kauê dos Santos Thomaz portador do RG: 40.727.620-8; PEB II Português na EMEB Eva Rosa de Oliveira, Cajamar - PEB I - Perfil Educação Infantil - Creche na EMEB Vinicius Couto Silva, Cajamar. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº123/2025; Vanessa Cristina dos Santos Rocha portador do RG: 30.513.466-8; PEB I - Perfil Ensino Fundamental na EMEB Eva Rosa de Oliveira, Cajamar - PEB I - Perfil Ensino Fundamental na EMEI Thomaz Victoria Rodrigues, Barueri. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº124/2025; Janine Carla de Jesus dos Santos portador do RG: 43.359.287-4; PEB II Português na EMEB Eva Rosa de Oliveira, Cajamar - PEB II Português no Colégio Senador Teotônio Vilela, Santana de Parnaíba. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

ATO DECISÓRIO Nº125/2025; Marina de Menezes Campos portador do RG: 22.649.925-X; PEB I - Perfil Educação Infantil - Pré - Escola na EMEB Ester Catarine Lozano, Cajamar - PEB I - Perfil Ensino Fundamental na EMEB Rosa Helena Motta Marcondes de Sousa, Cajamar. **ACUMULAÇÃO LEGAL.**

Cajamar, 14 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 5

Vivian Oliveira Cristino de Melo
Apoio Operacional
Departamento de Planejamento Educacional

Egler Francisco Villela Paulino
Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento Educacional

Margareth Tebas
Diretor
Departamento de Planejamento Educacional

Prof. Dr. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

Processo Administrativo nº 301/2025

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de piscina e acessórios, para atender as necessidades do Conjunto Aquático “Antônio Esparrinha Silva Filho”, localizado no Parque Cajamar Feliz “Manoel Augusto Cruz” – Cajamar/SP, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/05/2025 às 09h00.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/05/2025 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 29/05/2025 às 09h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 14 de maio de 2025

Afonso Barbosa da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

Processo Administrativo nº 384/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Câmeras de Segurança e Gravador Digital NVR para o Centro de Especialidades Médicas, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/05/2025 às 09h00.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 30/05/2025 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 30/05/2025 às 09h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 14 de maio de 2025

Daniel Gonçalves de Freitas Paulino - Secretário Municipal De Saúde

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2025.

Processo Administrativo nº 391/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de baterias destinadas à reposição e manutenção corretiva dos nobreaks instalados no data center da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/05/2025 às 08h30.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/05/2025 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA INICIO DA DISPUTA: 23/05/2025 às 09h00.

DATA E HORA DO ENCERRAMENTO DA DISPUTA: 23/05/2025 às 15h00.

Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 14 de maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 6

Bruno Di Francescantonio - Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Processo Administrativo nº 653/2025

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fretamento de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual para participantes dos programas sociais, esportivos e acadêmicos desenvolvidos pela Prefeitura de Cajamar.

A Prefeitura de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer torna público que fica SUSPENSO "Sine Die" o procedimento licitatório em tela.

Cajamar, 14 de maio de 2025

Afonso Barbosa da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 47/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Licitações, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Aquisição de Licença de Software de gestão integrada de vagas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7302 – Falar com Glayd (Departamento de Compras), no e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou através do link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 14 de maio de 2025.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 48/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Licitações, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo de arvores e serviços diversos, com fornecimento de material e equipamentos necessários, através de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7160 – Falar com Luciane (Departamento de Compras), no e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou através do link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 14 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 28, de 14 de maio de 2025

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo 606/2025
Razão Social	INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
CNPJ	00.190.373/0001-72
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 2063-1/00
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art.18 E 21 da Portaria CVS 01/2024, ART.9 da Lei 10.083/98 Código Sanitário Estadual, Art.3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimentos n.: 03.000409/25
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 421/2025
Razão Social	Doterra do Brasil LTDA
CNPJ	22.092.327/0002-54
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4646-0/01
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art.18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art.9 da Lei 10.083/98 Código Sanitário Estadual, Art.3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimentos n.: 03.000414/25
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1170/2025
----------------	-----------------------------------



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 7

Razão Social	MERCK S/A
CNPJ	33.069.212/0008-50
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4649-4/08
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art.18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art.9 da Lei 10.083/98 Código Sanitário Estadual, Art.3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimentos n.: 03.000413/25
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1171/2025
Razão Social	MERCK S/A
CNPJ	33.069.212/0008-50
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA-CNAE 4645-1/01
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art.18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art.9 da Lei 10.083/98 Código Sanitário Estadual, Art.3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimentos n.: 03.000403/25
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1173/2025
Razão Social	MERCK S/A
CNPJ	33.069.212/0008-50
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA-CNAE 4644-3/01
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art.18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art.9 da Lei 10.083/98 Código Sanitário Estadual, Art.3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimentos n.: 03.000404/25
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1174/2025
Razão Social	SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA
CNPJ	68.337.658/0001-27
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4644-3/01
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art.18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art.9 da Lei 10.083/98 Código Sanitário Estadual, Art.3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimentos n.: 03.000402/25
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 10866/2024
Razão Social	FABIANA REGINA BRITO TEIXEIRA DORNELAS
CPF	26843466826
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 8630-5/04
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art.18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art.9 da Lei 10.083/98 Código Sanitário Estadual, Art.3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimentos n.: 03.000405/25
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 935/2025
Razão Social	FERNANDO RENATA E ELIAS LTDA
CNPJ	39.682.464/0001-60
Assunto	ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 8

	CNAE 4771-7/01
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art.18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art.9 da Lei 10.083/98 Código Sanitário Estadual, Art.3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimentos n.: 03.000401/25
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 107/2025
Razão Social	CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA
CNPJ	19.585.158/0003-60
Assunto	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – CNAE 4645-1/01
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Item 8.2, do Anexo I, do Art.2º da Portaria CVS 10 de 05 de agosto de 2017, Art.138, II da Lei 10.083/98 Código Sanitário Estadual, Art.3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimentos n.: 03.000422/25
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia **21/5/2.025**, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
18.630	Lucca Fernando Ferreira da Silva	9:00 hs
18.810	Gilsony Miranda	9:10 hs
18.847	Gabrielle Godoy dos Santos	9:15 hs
18.900	Shirley Batista Moura de Oliveira	9:25 hs
18.913	Débora Lúcia da Cruz	9:35 hs
18.928	Gabrieli Miranda de Souza	9:40 hs
18.931	Giovanna Fernandes Rizzo	9:50 hs
18.935	Islane de Jesus Brito Silva	10:00 hs
18.984	Rafael Villela de Sant'Anna	10:10 hs
18.990	Rosângela Santos Costa	10:15 hs
18.993	Lidiane Taine Sanches Moda	10:25 hs
18.994	Samuel Renato Oliveira Ferreira	10:35 hs
19.027	Ana Lúcia Longuini da Silva Cardoso	10:40 hs
19.066	Haldrin Varela de Paiva	10:50 hs
19.456	Alessandra Galicioli Silva	11:00 hs
19.549	Sofia Silveira de Castro Miranda	11:10 hs
19.558	Gabriella Gonçalves Ramos Tupinelli	11:15 hs
19.700	Andressa Martins dos Santos	11:25 hs
19.701	Letícia dos Santos Ferraz da Silva	11:35 hs
19.702	Lorena Santos Oliveira	11:40 hs

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDS Nº. 001/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.624/2017 E NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS, VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ALOJAMENTO PROVISÓRIO, CONFORME PROCESSO Nº. 1.101/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 9

DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de proposta para a celebração de Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº. 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº. 5.624/2017, pelo Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. O presente chamamento público selecionará uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO

O objeto a execução do Serviço de Alojamento Provisório, com a finalidade de promover apoio e proteção para pessoas em situação de rua, no período de baixas temperaturas, com a oferta de alojamento provisório, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

3. DA JUSTIFICATIVA

O município de Cajamar tem 92.689 mil habitantes (IBGE, 2022), com uma densidade demográfica de 705 hab/km². Os municípios limítrofes de Cajamar são: [Jundiá](#) ao norte, [Franco da Rocha](#) e [Caieiras](#) à leste, Capital à sudeste, [Santana de Parnaíba](#) ao sul e [Pirapora do Bom Jesus](#) à oeste. Cajamar é acessível principalmente através da Rodovia Anhanguera (SP-330). A Rodovia Edgard Zamboto (SP-354) é utilizada como ligação entre Cajamar e as cidades de Franco da Rocha, Campo Limpo Paulista, Jarinu e Atibaia. A Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) corta o município de Cajamar, mas não possui acesso para a cidade. Vindo de Santana de Parnaíba, Alphaville, Barueri, Pirapora do Bom Jesus o acesso se faz pela Av. Tenente Marques – no Distrito do Polvilho. Vindo de outras áreas da região metropolitana, o Rodoanel Mário Covas (SP-21) torna-se uma alternativa útil, pois possui acesso para a Rodovia Anhanguera logo ao Sul da cidade de Cajamar (sentido capital-interior).

A cidade de Cajamar está situada entre duas grandes metrópoles: São Paulo e Campinas. E é intenso o número de transeuntes que por vezes se ocupam dos espaços públicos de Cajamar para pernoitar ou mesmo passar alguns dias, havendo a necessidade e a adoção de medidas, procedimentos e a reorganização da unidade e do serviço socioassistencial a fim de assegurar a proteção social.

Faz-se mister frisar que o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, preconiza a oferta de conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social, prestados diretamente por entes governamentais ou, executados de maneira indireta por meio de Organização da Sociedade Civil, como pretende-se viabilizar por meio deste Edital.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

O Serviço de Alojamento Provisório prevê a oferta de atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

3.2. PÚBLICO ALVO: Pessoas em situação de rua, de ambos os sexos, acima de 18 anos em estado de vulnerabilidade pessoal e social, desabrigado por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autosustentos, com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos.

3.3. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: até 30 (trinta) vagas.

3.4. OBJETIVOS

3.4.1. Objetivo Geral

Assegurar acolhimento em alojamento provisório para pessoas em situação de rua, no período de baixas temperaturas.

3.4.2. Objetivos Específicos

Promover a inclusão social e comunitária;

Facilitar o acesso aos demais serviços socioassistenciais, programas e/ou benefícios de Proteção Social;

Estimular as famílias a participarem do processo de inclusão social da pessoa em situação de rua como fator determinante na sua reintegração familiar/social.

3.5. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 10

Considerando que o Serviço de Alojamento Provisório atende demandas da Proteção Social e é uma unidade referenciada ao órgão gestor da Assistência Social, articulado à rede socioassistencial de Cajamar, o serviço deverá estar alinhado às diretrizes nacionais e às orientações municipais de Assistência Social e deverá garantir o cumprimento do trabalho social essencial, com ações de:

Proteção social proativa;

Escuta;

Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;

Orientação sociofamiliar;

Referência e contrarreferência;

Informação, comunicação e defesa de direitos;

Acesso à documentação pessoal;

Articulação da rede de serviços socioassistenciais;

Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;

Mobilização de família extensa ou ampliada;

Mobilização para o exercício da cidadania;

Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;

Diagnóstico socioeconômico;

Provisão de benefícios eventuais.

3.6. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

3.6.1. Condições: Pessoas em situação de rua, em estado de vulnerabilidade pessoal e social, desabrigado por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autosustentos.

3.6.2. Formas de acesso: Por encaminhamento do CREAS.

3.7. METAS

Acolher e garantir 100% de proteção integral no período de acolhimento;

Promover o bem-estar físico, mental e social para 100% dos acolhidos;

Realizar estudo de caso e PIA de 100% dos acolhidos;

Garantir o cadastramento do acolhido no CadÚnico para 100% dos acolhidos;

Garantir 05 (cinco) refeições diárias a 100% dos acolhidos;

Oferecer acomodações apropriadas para 100% dos acolhidos;

Possibilitar a convivência comunitária através dos grupos e atividades socioeducativas desenvolvidas, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia, para 100% dos acolhidos;

Fortalecer o protocolo municipal de atendimento a pessoa em situação de rua, fazendo uma melhor leitura de cada caso para encaminhamento, para 100% dos acolhidos;

3.8. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

O serviço deverá contribuir para:

Minimização de danos;

Assegurar proteção social a indivíduos e famílias em situação de rua, no período de baixas temperaturas, e;

Reconstrução das condições de vida familiar e comunitária, visando a inserção ou reinserção social, inclusive no mundo do trabalho.

3.9. FUNCIONAMENTO:

3.9.1. Período: O Serviço de Acolhimento Provisório deverá funcionar 24 horas, 7 dias da semana.

3.9.2. Alimentação: ofertará 05 (cinco) refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche da tarde, janta e ceia.

EQUIPE PROFISSIONAL EXIGIDA

Para o serviço ora referenciado, com capacidade de atendimento à 30 vagas, sugerimos abaixo, a equipe multiprofissional a ser constituída:

Função	Atribuições	CH sugerida	Qtde
Coordenador(a): Ensino Superior na área de Ciências Humanas, conforme NOB/RH/SUAS	Gestão da equipe (elaboração de escala de trabalho e férias, visitas institucionais, dentre outros); Orientação, acompanhamento e supervisão dos trabalhos desenvolvidos e rotinas estabelecidas na instituição; Supervisionar e avaliar ingressos e desligamentos; cumprir e fazer cumprir o que dispõe a legislação vigente; participar de reuniões externas; atualizar a relação mensal dos acolhidos;	40 hs	01 (um)



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 11

Assistente Social: Ensino Superior em Serviço Social	Conhecer as situações de vulnerabilidade social e risco dos usuários atendidos. Acolher, ofertar informações e encaminhar os usuários ao CRAS de referência do atendido ou CREAS se necessário. Realizar atendimento individualizado, estudo de caso, elaboração de PIA e visitas domiciliares. Assessorar tecnicamente aos cuidadores para desenvolvimento do serviço, planejamento de atividades e desligamento dos usuários. Acompanhar e desenvolver atividades em grupo com usuários e familiares. Manter registro do planejamento e realização das atividades. Avaliar com cuidadores, usuários e familiares os resultados e impactos do serviço. Estimular reuniões de equipe para monitoramento das ações desenvolvidas.	30 hs	01 (um)
Cuidador(a) Social1	Desenvolvimento de atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; Desenvolvimento de atividades referentes ao acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários. Atuação na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; Apoio e monitoramento dos cuidados referentes à moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, bem como as atividades diárias dos usuários como higiene, organização, cuidado alimentação e lazer, assim como acompanhamento dos usuários em atividades externas; Identificação das necessidades e demandas dos usuários, apoiando o planejamento e organização de sua rotina diária nas instituições; Auxílio nas orientações, informações, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoio no fortalecimento e potencialização da convivência familiar e comunitária, estabelecendo e/ou potencializando vínculos entre os usuários, profissionais e familiares, possibilitando reconhecimento dos direitos inerentes à pessoa humana.	40 hs	08 (OITO) sendo: 04 (quatro) diurno e 04 (quatro) noturno
Educador(a) Social2	Desenvolvimento de atividades socioeducativas e de fortalecimento das relações sociais visando a garantia e proteção dos direitos referentes aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, contribuindo para o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolvimento de atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, fortalecimento da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; Apoio e participação no	40 hs	02 (dois)

¹ A dicotomia existente na prática dos educadores sociais no âmbito do acolhimento institucional: diferenças entre cuidador social e educador social no serviço de acolhimento institucional. Pág. 26/27. *Olhar do Professor*, Ponta Grossa, 19 (1), 2016. Disponível em <http://www.uepg.br/olhardoprofessor>

² Idem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 12

	planejamento das ações, além de organização e desenvolvimento de oficinas. Atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou nas comunidades, além do acompanhamento, orientação e monitoramento dos usuários na execução das atividades; Auxílio na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nos espaços socioassistenciais ou comunitários; Atuação na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Apoio na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe no relacionamento com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e/ou familiar.		
Oficineiro(a)	Promover atividades socioeducativas e recreativas diversificadas, visando o entretenimento, à integração social e o desenvolvimento pessoal dos usuários.	40 hs	01 (um)
Auxiliar de Serviços Gerais	Responsabilizar-se pelos cuidados em relação a organização e limpeza dos ambientes.	44 hs	01 (um)
Motorista: com habilitação Ensino médio	Responsável pela condução da equipe técnica e usuários em ações pertinentes ao caso.	44 hs	01 (um)
Cozinheiro(a): Ensino Médio	Desempenhar atividades preparo e organização dos serviços de cozinha. Devendo ser orientado Periodicamente por Nutricionista da rede Pública Municipal.	44 hs	um)

Para a composição de sua equipe de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá cumprir o disposto neste edital.

Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso do técnico (a) de referência, este (a) deve possuir registro em seu respectivo conselho de classe, atendendo inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada profissão.

A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício.

A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

As contratações dos profissionais deverão ocorrer por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes que tratam desta matéria.

No caso de profissionais que executem atividades contínuas, a contratação deverá ocorrer por meio do regime celetista.

Para a realização das atividades que não são de caráter contínuo (oficinas, palestras, atividades pontuais) a contratação poderá ocorrer por meio das legislações vigentes para este fim.

Todos os profissionais que forem atuar no Serviço deverão ser indicados no quadro de recursos humanos.

Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante no item 3.9.

VIGÊNCIA

Para execução do Serviço de Alojamento Provisório, com a finalidade de promover apoio e proteção para pessoas em situação de rua, no período de baixas temperaturas, com a oferta de alojamento provisório, atensões e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas, a vigência será de 01/07/2025 a 31/08/2025, conforme Termo de Colaboração.

PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos financeiros deverão ser destinados ao custeio de Recursos Humanos e suas obrigações em leis, de Serviços de Terceiros Pessoas Físicas e Jurídicas e, ainda, de Materiais de Consumo tais como alimentação, material socioeducativo para as atividades, material de escritório, materiais de higiene e para conservação e limpeza do local, entre outros itens, que se fizerem necessários constantes no Plano de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 13

DOS BENS DESTINADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Dos Bens Móveis e Imóveis:

O bem imóvel será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cajamar.

É vedada a realização de obra, reforma, ampliação ou alteração de qualquer parte da estrutura do imóvel cedido.

Observação:

A Secretaria de Desenvolvimento Social e a OSC realizarão vistoria dos bens móveis quando da formalidade e extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO.

A OSC se responsabilizará pela manutenção dos bens móveis disponibilizados, e a Secretaria de Desenvolvimento Social reserva-se o direito de realizar a troca/substituição após terem cumprido sua vida útil determinada pelo fabricante.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

No caso de rescisão, denúncia ou qualquer outra causa de extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, a cessão dos bens ficará revogada de pleno direito, obrigando-se a OSC à restituição de todos os bens cedidos, sob pena de retomada por meio de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

INSTRUMENTOS LEGAIS APLICÁVEIS:

Por pretender o Edital a execução de Objeto Socioassistencial, deverá a Organização da Sociedade Civil, apresentar proposta de Plano de Trabalho obrigatoriamente de acordo com as seguintes normas:

Resolução CNAS nº. 01, de 25 de janeiro de 2007 – NOB/RH-SUAS;

Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009;

Resolução CNAS nº. 17, de 20 de junho de 2011;

Resolução CNAS nº. 14, de 15 de maio de 2014;

Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016;

O Serviço Socioassistencial será acompanhado por Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por ato normativo da Chefia do Poder Executivo, que exercerá o acompanhamento, fiscalização e monitoramento do serviço, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, sem prejuízo de supervisão a ser realizada pelos técnicos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Em atendimento a legislação que rege a matéria, será designado Gestor específico da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Consoante estabelece o art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Federal nº. 13.019/2014, assim como o art. 2º, inciso II, alíneas “a” e “c” do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, poderão participar deste Edital as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; e, Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA FASE EXTERNA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. A fase externa do Chamamento Público iniciar-se-á com a publicação do presente Edital de Chamamento Público e a designação dos membros da Comissão de Seleção e suplentes, mediante ato normativo da autoridade competente, devidamente publicado.

5.2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.2.1. A Comissão de Seleção será constituída por membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS e da Secretaria Municipal de Justiça - SMJ, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

5.2.2. Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

5.2.3. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da Comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 14

- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

5.2.4. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse.

5.2.5. Na hipótese de impedimento, deverá o membro da Comissão ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

5.3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.3.1. O processo de Seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados. Nesta etapa, a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

5.3.2. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital, sendo eliminada a OSC cuja proposta de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos exigidos.

5.3.3. As propostas deverão ser encaminhadas pelas OSC's em conformidade com o art. 29 do Decreto Municipal nº 5.624/2017, em envelope fechado, devidamente identificado, que será aberto em sessão pública a ser realizada no dia 15/05/2025, com início às 08:30h e término previsto para as 8:59h, no endereço Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, nº. 245, CEP 07786-515, Jordânia, Cajamar/SP, contendo:

Proposta de Plano de Trabalho, consoante com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Comprovação dos seguintes requisitos:

Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas;

Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/ 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas;

Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Possuir, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo para fins de comprovação ser admitidos, sem prejuízo de outros:

e.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal, do concedente ou contratante;

e.2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal, do concedente ou contratante;

e.3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

Possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, independentemente, neste caso, de capacidade prévia instalada, sendo admitida a locação de espaço, contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, cuja comprovação dar-se-á por meio do seguinte, sem prejuízo de outros elementos:

g.1. Apresentação da estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

g.2. Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

g.3. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal, do concedente ou contratante;

g.4. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

g.5. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

5.4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.4.1. Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.4.2. Constitui critério de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência do Edital de Chamamento Público.

5.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1.

5.4.4. A avaliação ocorrerá de forma individualizada e as pontuações serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 15

Tabela 1:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

5.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.4.7. Serão eliminadas as propostas:

cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);

que estejam em desacordo com o Edital; ou

com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

5.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 16

critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.5. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

5.5.1. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual período, contado da intimação por endereço eletrônico.

5.5.2. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade competente para decidir, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

5.5.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, caberá a Administração Pública Municipal homologar e publicar, no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, o resultado final do julgamento das propostas.

5.5.4. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC's selecionadas.

5.5. Dos Prazos

Tabela 2:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/04/2025
2	Apresentação das propostas pelas OSC's em sessão pública conforme subitem 5.3.3. deste Edital.	15/05/2025 Das 10:00h às 10h29m.
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção de acordo com o item 5.4.	15/05/2025 Com início às 10:30h.
4	Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br	
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar.
6	Prazo para apresentação de contrarrazões	5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo do recurso preliminar.
7	Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis.
8	Julgamento dos recursos pela autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias úteis.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br , com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. Dos Requisitos para a Celebração do Termo de Colaboração

6.1.1. Consoante art. 34 do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação, para apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis os documentos que comprovem a habilitação da OSC, conforme segue:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1) Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal, do concedente ou contratante;

b.2) Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal, do concedente ou contratante;

b.3) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvida e especificando sua efetividade;

c) Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

c.2. Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c.3. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal, do concedente ou contratante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 17

- c.4. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- c.5. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.
- d) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) Cópia do comprovante residencial, atualizado, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) Comprovação de que a OSC funciona no endereço de sede por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas atualizadas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) Comprovação da propriedade ou posse do imóvel onde as atividades serão executadas, como escritura, matrícula do imóvel ou contrato de locação, devendo, no caso de locação, apresentar declaração do representante legal da OSC, informando que pretende locar, conforme Anexo III – Declaração de Aluguel;
- k) Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) Declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- l.1. Membros do Poder Executivo: o (a) Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito(a) e Secretários Municipais;
- l.2. Membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- l.3. Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- m) Declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- o) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- p) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- q) Comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.
- r) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- s) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- t) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- u) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- v) Certidão Negativa de Débitos estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
- 6.1.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados conforme item 6.1.1. ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria e ser imediatamente desclassificada.
- 6.1.3. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
- 6.1.4. Caso a OSC convidada nos termos do item 6.1.3. aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 6.1.1.
- 6.1.5. O procedimento do item 6.1.3. e 6.1.4. será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.
- 6.1.6. A Administração Pública Municipal publicará Ata de julgamento dos documentos de habilitação, no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual período, contado da intimação por endereço eletrônico indicado pela OSC.
- 6.1.7. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade competente para decidir, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 5.624/2017.
- 6.1.8. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará Ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público, no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br.
- 6.1.9. Dos Prazos
- Tabela 3:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 18

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar documentos que comprovem habilitação	1º dia útil subsequente à publicação do resultado definitivo.
2	Sessão Pública para análise dos documentos de habilitação conforme o item 6.1.1. deste Edital.	No 6º dia útil, em atenção ao item 6.1.1.
3	Verificada a não conformidade com os documentos, a OSC será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebrar a parceria.	Não constatada irregularidade, fica suprimida esta Etapa.
4	Publicação da Ata de Julgamento dos documentos de habilitação no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br	1º dia útil subsequente.
5	Interposição de recursos contra a Ata de Julgamento dos documentos	5 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br .
6	Prazo para apresentação de contrarrazões	5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo do recurso.
7	Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis
8	Julgamento dos recursos pela autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis
9	Publicação da Ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.	Data estimada que poderá ser, após sessão pública para análise dos documentos ou após a interposição de recursos.

6.2. Dos Impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração

6.2.1. Consoante art. 39 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019/2014 ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que: (Anexo V - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos).

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014;

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; ou

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429/1992.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Homologado o resultado do Chamamento Público caberá à Secretaria Gestora convocar a OSC, por meio eletrônico, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo, no mínimo os requisitos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 conforme segue:

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 19

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e,
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7.2. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em conformidade com o modelo estipulado no Anexo VI – Plano de Trabalho.

7.3. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem, sempre que possível, ser dimensionados por critérios objetivos.

7.4. A administração pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.5. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e condições constantes neste Edital e em seus anexos.

7.6. Apresentado o Plano de Trabalho, caberá ao Gestor da pasta emitir parecer técnico, no qual de avaliarão os aspectos elencados no inciso V, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7. Aprovado o Plano de Trabalho, indicada a expressa existência de prévia dotação orçamentaria e demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da parceria foram avaliados e são compatíveis com o seu objeto, caberá ao órgão jurídico da Municipalidade a emissão de parecer jurídico nos moldes do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8. Adotadas todas as medidas indicadas neste Edital, caberá a autoridade máxima da Administração Pública assinar o Termo de Colaboração.

8. DO INSTRUMENTO JURÍDICO DA PARCERIA

8.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração do Termo de Colaboração, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: a descrição do objeto pactuado;

as obrigações das partes;

o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;

a dotação orçamentaria da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho;

a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;

a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 5.624/2017 – Transparência e Controle;

a obrigação de prestar contas com a definição de forma, metodologia e prazos;

a forma de monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

a obrigação da OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

a obrigação da OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no §1º, do art. 59 do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

a obrigação da OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;

a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 57 do Decreto Municipal nº 5.624/2017;

a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal

a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 5.624/2017;

o livre acesso de agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.624/2017;

a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 20

8.2. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O recurso destinado à execução da parceria de que trata este Edital é proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, consoante previsão na legislação orçamentária do Município.

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

9.3. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, cujo projeto deverá ser executado pelo período de 01/07/2025 a 31/08/2025, devendo o Plano de Trabalho estar em conformidade com o referido período.

9.4. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, após ateste do Gestor da parceria.

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

a. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas;

b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

9.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção da proposta não obriga o Município a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

10.1. Para fins de Monitoramento e Análise da Prestação de Contas, a OSC selecionada deverá atender as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 5.624/2017, do Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do instrumento da parceria a ser celebrado (Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração).

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. A alimentação servida aos beneficiários deverá seguir os padrões nutricionais e sanitários indicados no Guia Alimentar da População Brasileira, versão de 2014, 2ª edição (ou versão mais atualizada), disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf, manipulada em conformidade à Portaria CVS/SP nº 05, de abril de 2013, que “aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo”.

12.3. A perda de quaisquer prazos previstos neste Edital ensejará a desclassificação da OSC, ficando vedada a inclusão de documentos ou informações relacionadas ao fato, em recurso ou contrarrazões.

12.4. No caso de locação de imóvel, recomenda-se que o contrato deverá ser assinado pela OSC após a formalização do Termo de Colaboração, não incidindo qualquer responsabilidade da Administração Pública Municipal nessa contratação.

12.5. O contrato de locação somente produzirá efeitos após ser devidamente assinado e reconhecido firma em cartório pelo locador e o locatário.

12.6. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail social.adm@cajamar.sp.gov.br ou por petição protocolada no endereço estabelecido no item 5.3.3. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal.

12.7. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail social.adm@cajamar.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 21

12.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 5.624/2017 e os princípios que regem a Administração Pública.

12.11. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.12. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e art. 93 do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

12.13. A Administração Pública Municipal não cobrará das OSC's concorrentes quaisquer taxas para participação no Chamamento Público.

12.14. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

12.15. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital iniciar-se-á a partir da data de publicação dos documentos no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

12.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração do Art. 34 do Decreto Municipal nº 5.624/2017 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Cajamar/SP, 14 de abril de 2025.

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAJAMAR

(MODELO)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de ____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, c/c o art. 29, inciso II, alínea “d” do Decreto Municipal nº 5.624/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 22

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, instalações e/ou condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 34 DO DECRETO Nº 5.624/2017,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos art. 34, inciso I, alínea “I” e “n” do Decreto Municipal nº 5.624/2017, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não haverá contratação ou remuneração com recursos da parceria, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 23

Não se encontra submetida aos efeitos de: sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO - Custeio (Em Papel Timbrado da OSC)

Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail institucional:

Identificação do responsável legal

Nome:

RG:

CPF:

Formação

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome:

RG:

CPF:

Formação

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Apresentação da OSC

Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

Experiência prévia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 24

Atuação em rede
Relevância pública e social
Capacidade técnica operacional

Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

Localização

Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada

Descrição do serviço/projeto: em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou normativa específica do projeto

Detalhamento do Projeto:

Usuários:

Faixa Etária:

Período de funcionamento:

Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto:

Previsão de pessoas atendidas (n.º efetivo de atendimento):

Forma de acesso ao serviço:

Descrição do Projeto

Título do Projeto

Descrição de como a realidade social será transformada

Descrição da ação / serviço a ser qualificado

Objetivos:

Objetivo Geral

Objetivos Específicos

Metas

Metodologia

Fases da execução

Etapas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Prazo de execução: xx (xxxxx) meses

Impacto Social Esperado: (Descrever, a partir das metas estabelecidas, como a execução do projeto auxiliará na qualificação dos beneficiários, na direção de mudanças positivas em relação à situação de vulnerabilidades e riscos sociais vivenciados, com foco na eficiência, eficácia e efetividade, sendo: Eficiência: diz respeito à boa utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos em relação às atividades e resultados alcançados; Eficácia: se refere à relação das ações realizadas e os resultados obtidos; Efetividade: observação da incorporação das mudanças geradas pelo projeto na realidade do público –alvo.)

Processo de Monitoramento e Avaliação: (Devem descrever como será o monitoramento e avaliação do projeto, apresentando indicadores tangíveis e/ou intangíveis, os instrumentos e estratégias de coleta de dados e a equipe responsável pelo processo. Os indicadores podem ser de eficiência (economia de recursos), de eficácia (resultados) ou de efetividade (impactos). Permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança, etc.)

Indicadores de processo: (São medidas que indicam a realização das atividades. Muitas vezes, é solicitado também o meio de verificação, que é a forma de coleta das informações)

Atividades	Indicadores	Meios de Verificação

Indicadores de resultado: (Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos)

Objetivos Específicos	Indicadores	Meios de Verificação

Indicadores de impacto: (Possuem natureza abrangente e medem os efeitos de médio e longo prazos. Está mais relacionado ao objetivo geral).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 25

Objetivo Geral	Indicadores	Meios de Verificação

Recursos Físicos (Descrever o espaço físico pretendido para o projeto, expondo os ambientes e a estrutura para realização de atividades)

Recursos Humanos (Especificar: cargos, funções, habilitação técnica, formação, carga horária, tipo de vínculo com a OSC e o salário base de cada profissional envolvido, direta ou indiretamente com a execução do objeto da parceria, devendo-se atentar para as NOB/RH/SUAS de cada serviço)

Qtde	Cargo/Função	Nível de escolaridade	CH semanal	Vínculo Empregatício	Salário Base R\$

Plano de aplicação dos recursos financeiros da parceria em Material de Consumo/Custeio e Serviços de Terceiros:

Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Descrição da Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
Recursos Humanos		
. salários e ordenados	R\$ -	R\$ -
. 13º salário	R\$ -	R\$ -
. FGTS	R\$ -	R\$ -
. INSS	R\$ -	R\$ -
. Aviso prévio	R\$ -	R\$ -
. cota patronal	R\$ -	R\$ -
. férias	R\$ -	R\$ -
. IRRF	R\$ -	R\$ -
. multas rescisórias FTGS	R\$ -	R\$ -
. vale transporte	R\$ -	R\$ -
. PIS	R\$ -	R\$ -
.	R\$ -	R\$ -
Gêneros Alimentícios	R\$ -	R\$ -
Gastos Administrativos		
. combustível	R\$ -	R\$ -
. estacionamento/condução/taxi	R\$ -	R\$ -
. material de expediente/correio/fotocópias	R\$ -	R\$ -
. seguros	R\$ -	R\$ -
.	R\$ -	R\$ -
Materiais		
. de higiene e limpeza	R\$ -	R\$ -
. didáticos/socioeducativos	R\$ -	R\$ -
.	R\$ -	R\$ -
Locação		
. de equipamentos de informática	R\$ -	R\$ -
. imóvel	R\$ -	R\$ -
. veículos	R\$ -	R\$ -
.	R\$ -	R\$ -
Manutenção		
. de equipamento de informática	R\$ -	R\$ -
. predial e imobiliário	R\$ -	R\$ -
. veículo	R\$ -	R\$ -
.	R\$ -	R\$ -
Serviços de Terceiros (ST):		
. consultoria/assessor contábil	R\$ -	R\$ -
. consultoria/assessor jurídica	R\$ -	R\$ -
. limpeza/manutenção	R\$ -	R\$ -
. outros ST – pessoa física	R\$ -	R\$ -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 26

. outros ST – pessoa jurídica	R\$ -	R\$ -
. serviços de Tecnologia da Informação	R\$ -	R\$ -
.		
Utilidades Públicas		
. água e esgoto	R\$ -	R\$ -
. força e luz	R\$ -	R\$ -
. internet	R\$ -	R\$ -
. telefone	R\$ -	R\$ -
Diversos		
. gás		
.		

Cronograma de desembolso

Prazo de Execução do Projeto:	Número de Parcelas:
Valor de Cada Parcela:	Valor Total:
Outras Informações sobre a parcela:	

ASSINATURA DO TÉCNICO
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC

XXXXXXXX, de XXXXXX de XXXX.

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, nº 245, Bairro Altos de Jordanésia, CEP 07786-515, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado por seu Secretário, Sr. NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil _____, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, neste ato representada por seu Presidente Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº. _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante designada simplesmente OSC _____, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como no Decreto Municipal nº 5.624, de 06 de fevereiro de 2017 e consoante o Processo Administrativo nº ____ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a concessão, pelo MUNICÍPIO, de recurso proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a OSC _____, com vistas à execução do Serviço de Alojamento Provisório, com a finalidade de promover apoio e proteção para pessoas em situação de rua, no período de baixas temperaturas, com a oferta de alojamento provisório, que trata do Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 27

3.1 - O presente Termo de Colaboração terá como Gestor:

Do MUNICÍPIO o(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF _____, designado(a) pela Portaria Municipal nº ___, de ___ de _____ de _____ o qual compete realizar todas as ações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62 e no Decreto Municipal nº 5.624/2017.

Da OSC _____ o(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.624/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - São responsabilidades e obrigações dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações e no Decreto Municipal nº 5.624/2017:

DO MUNICÍPIO:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros, por meio de transferência eletrônica, em conta bancária específica indicada pela OSC _____, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste instrumento;
- b) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, inclusive por meio de diligências e visitas in loco;
- c) exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) emitir, por seu Gestor, nos termos do art. 69 do Decreto nº 5.624/2017, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC _____;
- e) efetivar a publicação de extrato deste Instrumento;
- f) manter em seu sítio eletrônico oficial www.cajamar.sp.gov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) comunicar à OSC _____ quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- h) divulgar pelo sítio eletrônico oficial www.cajamar.sp.gov.br os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) na hipótese do Gestor, de que trata o inciso I do item 3.1. da Cláusula Terceira deste Instrumento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO por seu Prefeito deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- j) instaurar Tomada de Contas Especial, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) informar à OSC _____ os atos normativos e orientações do MUNICÍPIO que interessem a execução do presente Termo de Colaboração;
- l) encaminhar cópia deste Instrumento e do Plano de Trabalho à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua formalização.

DA OSC _____:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Capítulo VIII do Decreto nº 5.624/2017;
- c) divulgar na internet, em sua página oficial e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o MUNICÍPIO, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atendendo o disposto no Capítulo III do Decreto nº 5.624/2017;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 59 do Decreto Municipal nº 5.624/2017;
- e) dar livre acesso aos servidores designados pelo Gestor deste Instrumento, bem como aos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange aos documentos, informações e local de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC _____ em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, além do disposto na alínea “c” deste inciso, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 28

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor mensal de R\$ _____ (_____) cada, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº. _____ – Ficha nº. _____, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, Reserva nº __, de __/__/____.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC _____, conforme Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Instrumento, nos termos do art. 59 do Decreto nº 5.624/2017.

6.2 - Deverá a OSC _____ efetivar a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em: Caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; e Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando a OSC _____ deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC _____ em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do Gestor de que trata o inciso II, do item 3.1 da Cláusula Terceira deste Instrumento e/ou do representante legal da OSC _____, para:

Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Realização de despesas em data anterior à sua vigência;

Realização de despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;

Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.3 - As compras e contratações realizadas pela OSC _____, com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

7.4 - A OSC _____ deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.5 - Para a contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência por _____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 47 e §8º do art. 63 do Decreto nº 5.624/2017.

8.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação “de ofício” do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC _____, cujo prazo de prorrogação ficará limitado ao exato período do atraso verificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 29

8.3 - Havendo adimplemento do objeto, o MUNICÍPIO poderá prorrogar a vigência do Termo de Colaboração mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único, do art. 51 e art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, metas, prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo deste Instrumento, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - As alterações, com exceção da prevista no item 8.2 da Cláusula Oitava, deverão ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Justiça, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 64 do Decreto nº 5.624/2017.

9.3 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho, no que se refere à revisão para alteração de valores ou de metas, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de Termo Aditivo e/ou por apostila ao Plano de Trabalho original, a qual fica condicionada a prévia apreciação e aprovação do Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Cláusula Terceira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, cuja proposta pretenda alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo MUNICÍPIO, por meio de ações de monitoramento, avaliação e fiscalização, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do Termo de Colaboração.

10.2 - O monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Órgão Municipal responsável pela execução da política de assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

10.3 - O Gestor de que trata o inciso I, do item 3.1, da Cláusula Terceira, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Colaboração, de acordo com as especificações elencadas no art. 69, do Decreto nº 5.624/2017, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC _____.

10.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC _____, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, aplicará as disposições do art. 107, do Decreto nº 5.624/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A OSC _____ deverá prestar contas na forma estabelecida nesta Cláusula e nos termos do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

11.2 - A OSC _____ prestará contas TRIMESTRALMENTE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre da parceria, consoante estabelece o art. 75 do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, contendo obrigatoriamente:

Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da OSC _____, que conterá:

as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da OSC _____, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo os extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, a conciliação bancária, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, assim como da Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

11.3 - A prestação de contas ANUAL, deverá ser efetivada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada, consoante estabelece o art. 79 do Decreto nº 5.624/2017, contendo o seguinte:

Relatório Anual de Execução do Objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

Relatório Anual de Execução Financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

Balanco patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 30

Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC _____, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC _____, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC _____, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;

Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC _____, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, economicidade e interesse público;

Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC _____, por meio de atos normativos e manuais elaborados pela Administração Pública Municipal.

11.4 - A prestação de contas FINAL, consoante estabelece o art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC _____, que deverá estar acompanhada do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

11.5 - As prestações de contas apresentadas pela OSC _____ deverão conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, apresentando, dentre outros, as seguintes informações e documentos:

Extrato da conta bancária específica;

Notas e comprovantes fiscais, inclusive cupons e recibos, com data do documento, valor, dados da OSC _____ e número do presente Termo de Colaboração;

comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;

Balanco patrimonial;

Balancete analítico anual;

Demonstração de resultado do exercício e das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;

Material comprobatório do cumprimento do objeto com fotos, vídeos ou outros suportes.

11.6 - O MUNICÍPIO se obriga a avaliar as prestações de contas de que trata essa Cláusula, em total consonância com os prazos e regras definidas no Capítulo VIII, do Decreto nº 5.624/2017.

11.7 - Das irregularidades constatadas, o MUNICÍPIO notificará à OSC _____, em consonância com as determinações e prazos estipulados pelo Decreto nº 5.624/2017, para sanar as anormalidades ou apresentar sua justificativa e, se o caso, interpor recurso.

11.8 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, sem justificativas suficientes.

11.9 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC _____, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

11.10 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC _____ a formalizar novos termos de colaboração ou quaisquer outros ajustes com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto nº 5.624/2017 e da Lei nº 13.019/2014, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC _____ as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC _____ ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 - Os prazos e regras relacionados aos procedimentos que visam à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula, inclusive para o exercício do contraditório e da ampla defesa, obrigatoriamente constarão da notificação expedida pelo MUNICÍPIO.

12.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 31

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.

13.2 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC _____, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

Retomar bens públicos em poder da OSC _____, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se o caso;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC _____ até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições deste Instrumento.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

13.3 - Na hipótese de conclusão, denúncia ou rescisão da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial e outras medidas cabíveis, consoante estabelece o Capítulo X, do Decreto Municipal nº. 5.624/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste Instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br obedecidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 5.624/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

As comunicações e notificações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC _____;

As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiá, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, ____ de _____ de ____.

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAJAMAR

OSC _____
PRESIDENTE
TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº _____
CPF nº _____

2 - _____
RG nº _____
CPF nº _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1436

Quarta-feira 14 de maio de 2025

Página | 32

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDPD

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Cajamar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.933/2022, bem como as suas alterações, convoca os/as conselheiros/as titulares e suplentes para reunião ORDINÁRIA para o próximo dia 05/06/2025 as 9:00 hs, na biblioteca localizada Avenida Antônio Candido Machado, 197 - Jordanésia, com a seguinte pauta:

Apresentação dos novos Membros;

Eleição da mesa Diretora biênio 2025\2027;

Leitura e deliberação da ata da reunião anterior;

Apresentação do Regimento Interno;

Apresentação resumida de todo o trabalho que foi feito nos 2 anos do CMDPD;

Assunto Gerais.

Nazária F. de Oliveira Souza
Presidente do CMDPD

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS IPSSC

PORTARIA Nº 38 de 05 de Maio de 2025.

CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). CARLOS EDUARDO RODRIGUES DALCIN, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível de vencimento nº. 03, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 16/10/2024. Processo n.º 2024.07.15982P a partir 15/05/2025.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022